



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 762 de 12 de Agosto de 2002

“Dá denominação ao Lar Social”.

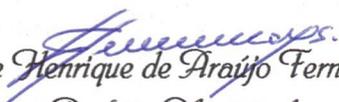
Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica denominado **Abrigo Lar Social, Antônio Salvador Rosa**, o Abrigo que está sendo construído pela Prefeitura Municipal de Duas Barras, na Travessa Milton Pires Monnerat, s/n, Caixa D'Água.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa alusiva para identificação do referido Abrigo, objeto da presente Lei, comunicando aos órgãos interessados para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de Agosto de 2002.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 12/1/08
José Carlos B. Leite
Presidente

PROJETO DE LEI Nº016 DE 01 DE AGOSTO DE 2002.

“Dá denominação ao Lar Social.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado Abrigo Lar Social, Antônio Salvador Rosa o Abrigo que está sendo construído pela Prefeitura Municipal de Duas Barras, na Travessa Milton Pires Monnerat, s/nº, Caixa D'Água.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placa alusiva para identificação do referido Abrigo, objeto da presente Lei, comunicando aos órgãos interessados para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco,

Duas Barras, 01 de agosto de 2002.

JOSIMAR JOÃO DE OLIVEIRA
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO

Em 12/08/2002.

Luiz Carlos B. Lutterbach
Luiz Carlos B. Lutterbach

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Obras e Serviços Públicos:

O Projeto de Lei nº016/2002, incluso originário do Poder Legislativo, é Constitucional, nada tendo portanto que se objetar quanto a sua legalidade.

No Mérito merece ser acolhido favoravelmente;

Isto Posto, o nosso parecer é pela sua APROVAÇÃO em caráter de urgência, em uma única discussão e votação.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, Duas Barras, 12 de agosto de 2002.

COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ademar Felizardo de Mello
Ademar Felizardo de Mello
Presidente

Josimar João de Oliveira
Josimar João de Oliveira
Relator

Aloisio Moraes de Mattos
Aloisio Moraes de Mattos
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Josimar João de Oliveira
Josimar João de Oliveira
Presidente

Aloisio Moraes de Mattos
Aloisio Moraes de Mattos
Relator

José Djalma Pinto de Jesus
Membro

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

José Djalma Pinto de Jesus
Presidente

Ademar Felizardo de Mello
Ademar Felizardo de Mello
Relator

Marcos Serpa Alves
Membro